



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 525/2013

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

16, JUL 2013

  
PRESIDENTE

**Considerando** a existência das leis municipais de nºs 3.125/2002, 3.472/2006 e 3.495/2006 que dispõem respectivamente sobre a cobrança de meia entrada em eventos culturais para estudantes, portadores de deficiência física e professores da rede municipal (leis anexas);

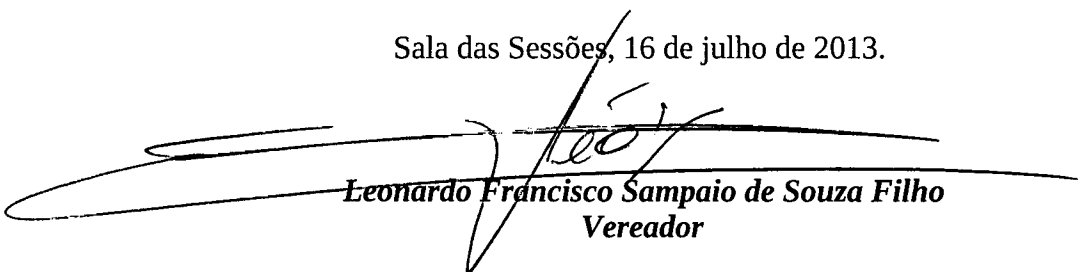
**Considerando** que, em breve, será realizado o evento em homenagem ao aniversário da cidade, Pirassununga Fest Show, oportunidade em que haverá a venda de ingressos para os espetáculos musicais;

**Considerando** que há empresas promotoras de eventos que vendem pacotes de ingressos, com valores promocionais e por isso não aceitam a compra pela metade do valor por estudantes, deficientes físicos e professores municipais, ao arrepio das leis municipais;

**Considerando** o dever da Administração Pública Municipal zelar pelo cumprimento das leis pelo princípio constitucional da legalidade;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de manter contato com a empresa realizadora da Pirassununga Fest Show para garantir o exercício do direito oferecido pelas leis municipais, permitindo o pagamento de apenas metade do ingresso, para estudantes, deficientes físicos e professores municipais, tomando-se todas as providências necessárias como regulamentar adequadamente esses textos legais e fiscalizar o cumprimento da Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

dmal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.123/2002 -**

*"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga – S.P.

**Art. 2º** Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

**Art. 3º** O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

**Art. 4º** A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

**Art. 5º** A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

- I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;
- II – O nome e data de nascimento do aluno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente Lei, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.



WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.472, DE 21 DE JULHO DE 2006 -**

*"Dispõe sobre a venda de ingressos em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário portador de deficiência física, para obtenção do benefício deverá estar cadastrado no Município como tal, inclusive o acompanhante.

Art. 4º O Município, regulamentará a presente lei, mediante a emissão de documento ao portador de deficiência física e ao acompanhante, mediante modelo padronizado que contenha, além de outros dados, a foto, nome, data de nascimento, com validade de um (1) ano.

Art. 5º O Executivo baixará normas para regulamentação da presente lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006 -**

*"Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

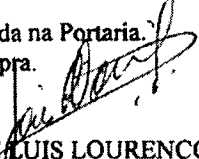
Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.